



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CONTRATO N.º 070/2019

PROCESSO N.º 047/2019

DISPENSA 010/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PATROL/MOTONIVELADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, E A EMPRESA RAMOS PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES ÇTDA-EPP.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2019, de um lado O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.774/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª Vilma Carvalho Amorim, portador do RG n.º 1.012.729, SSP/PI, CPF n.º 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, quadra 04, casa 09, Esperantina – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa RAMOS PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES LTDA -EPP, CNPJ N.º 09.462.205/0001-63, com sede à Rod. BR 343, s/n, Andar 1, KM 143, Zona Rural Piracuruca-PI, representada por Gerson Ramos de Melo, brasileiro, empresário, portador do RG N.º 1.094.312 SSP-PI, CPF N.º 393.855.153-49, residente e domiciliado à Rua Dr. Resende 240, Centro, Piracuruca, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, discriminados na proposta, ajustam e contratam a prestação dos serviços abaixo indicados, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas do Direito Comum, aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de horas máquina, conforme abaixo discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE PATROL/MOTONIVELADORA, SENDO QUE AS DESPESAS COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	85	HORAS	R\$ 200,00	R\$ 17.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



2.1 – As Autorizações de serviços serão formalizadas pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Esperantina.

2.1.1 – A execução dos serviços será realizada durante o ano 2019, imediatamente a partir da assinatura do presente contrato.

2.1.2 – Os serviços solicitados serão iniciados num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da Autorização emitida pelo Município, pelos órgãos competentes, assinalados pelo responsável.

2.2 – As despesas de deslocamento e transporte das máquinas ficarão a cargo da empresa CONTRATADA, bem como todas as demais despesas que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato, com exceção do combustível.

2.2.1 – O abastecimento das máquinas que prestarão os serviços objeto do presente contrato, ficará a cargo do Município Contratante, sendo as máquinas abastecidas pelo responsável pelo tanque de abastecimento do Município.

2.3 – Fica expressamente vedada a utilização, por parte da CONTRATADA, de caminhão de propriedade do Município Contratante, para realizar o transporte das máquinas para execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após os serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura e relatório, nos prazos de pagamento praticados pelo Município em relação a seus credores-fornecedores.

3.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019.

Unidade Orçamentária: 021000

Projeto Atividade: 26.782.0070.1613.0000; 15.451.0040.2320.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do contrato, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

6.2 – Emitida a autorização para os serviços, e não comparecendo a empresa CONTRATADA no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o contrato será imediatamente rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 – O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura com duração até 30 (trinta) dias. Iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº. 047/2019 – Proposta de Preço.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) arcar com as despesas de manutenção, transporte das máquinas até o Município, bem como entre os locais onde os serviços serão executados, além de todas as outras despesas inerentes à execução do presente contrato, com exceção do combustível;

b) no caso de necessidade de **manutenção ou reparos**, o equipamento deverá ser substituído/reparado **no prazo máximo de 24 horas**;

c) responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da presente prestação de serviços;

d) iniciar os serviços solicitados num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a Autorização;

f) cumprir no que se refere ao ano, marca, modelo, capacidade e peso operacional das máquinas e veículos de acordo com o que determina o Edital Licitatório;

g) todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista;

h) Não sublocar ou terceirizar os serviços;

j) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

k) apresentar, sempre que solicitado pelo Município, documentos inerentes ao contrato, em especial, certidões negativas e documentos de posse e propriedade das máquinas que executarão os serviços contratados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

10.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de Esperantina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Esperantina, 04 de junho de 2019.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

RAMOS PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES LTDA –EPP
CNPJ Nº 09.462.205/0001-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Guilherme Gomes de Oliveira CPF 985 744 483 91
2ª Alexsandro M. N. Rodrigues CPF 412 458 573 -04